GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011580.989.21-8
Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.
Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Aparecida.
Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio (material de consumo, serviços de terceiros e despesas com pessoal).
Responsáveis (convenente): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde à época), Marco Antonio Zago (Secretário de Estado da Saúde à época), Jean Carlo Gorinchteyn (Secretário de Estado da Saúde à época), e Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF à época).
Responsáveis (conveniada): Rubem Eduardo Lellis de Andrade (Presidente à época) e Francisca Rodrigues dos Santos (Presidente).
Em Julgamento: Prestação de Contas de Repasses Públicos (Convênio).
Exercício: 2018.
Valor(es): R$ 1.569.268,11
Advogados: André Luís de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELATÓRIO DE GESTÃO CARENTE DE DETALHAMENTOS. ALERTA. DIVERGÊNCIA ENTRE QUANTITATIVOS SUSCETÍVEL A INDULTO. DESPESAS COM PESSOAL EM NÍVEL CONDIZENTE COM O PLANO DE TRABALHO. FALTA DE SEGREGAÇÃO DE GASTOS COM SERVIÇOS MÉDICOS. RECOMENDAÇÃO. DESATENDIMENTO A QUESITOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DETERMINAÇÃO. BOA ORDEM DOS DEMAIS ELEMENTOS INSPECIONADOS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade da Prestação de Contas relativa a 2018, afeta à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira –

CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Aparecida, no importe de R$ 1.569.268,11, com consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator